

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EDITAL CVL/SUBSC N° 88, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O Subsecretário de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, tendo em vista a autorização constante do processo 09/003.678/2018 e, em conformidade com o disposto na Resolução SMA N° 1975, de 19 de outubro de 2015 divulga o gabarito da prova objetiva referente ao Concurso Público para provimento de cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente de pessoal do município do rio de janeiro, no âmbito da secretaria municipal de saúde, realizada no dia 14 de abril de 2019.

NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO

01	D	11	C	21	C	31	A	41	B	51	D
02	B	12	D	22	A	32	C	42	D	52	A
03	D	13	D	23	C	33	B	43	B	53	D
04	C	14	B	24	B	34	D	44	C	54	C
05	A	15	A	25	D	35	C	45	D	55	B
06	B	16	C	26	B	36	C	46	A	56	C
07	A	17	B	27	A	37	A	47	B	57	D
08	D	18	D	28	C	38	C	48	D	58	D
09	D	19	C	29	D	39	D	49	B	59	B
10	C	20	A	30	A	40	C	50	C	60	D

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

01	C	11	D	21	D	31	B	41	D	51	D
02	D	12	B	22	B	32	D	42	D	52	D
03	B	13	C	23	B	33	C	43	A	53	B
04	A	14	A	24	C	34	C	44	A	54	B
05	C	15	C	25	A	35	A	45	B	55	B
06	D	16	D	26	A	36	C	46	A	56	C
07	A	17	A	27	C	37	C	47	D	57	A
08	D	18	B	28	A	38	A	48	D	58	C
09	B	19	B	29	C	39	C	49	D	59	D
10	B	20	D	30	A	40	A	50	B	60	B

NÍVEL FUNDAMENTAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

01	B	11	B	21	A	31	D	41	C	51	D
02	C	12	C	22	D	32	B	42	A	52	A
03	A	13	A	23	C	33	A	43	B	53	B
04	B	14	B	24	B	34	C	44	A	54	B
05	D	15	D	25	D	35	B	45	B	55	D
06	C	16	C	26	D	36	C	46	D	56	C
07	C	17	C	27	C	37	D	47	B	57	B
08	B	18	B	28	C	38	A	48	C	58	C
09	D	19	A	29	B	39	D	49	A	59	D
10	A	20	D	30	A	40	B	50	C	60	A

SUBSECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO DE APOIO À MACROFUNÇÃO DA SAÚDE EXPEDIENTE DE 15/04/2019

NOTIFICAÇÃO

REF: Ofício CVL/SUBEX/NAPS/CMAC N° 004/2019

Processo: 09/002105/2017

Contrato: 159/2017

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

REFERENCIA: Ofício CVL/SUBEX/NAPS/CMAC N° 002/2019 (Notificação) Tendo em vista que, apesar de notificada, a FGV não prestou nenhum esclarecimento no prazo previsto para sua defesa, acerca das considerações apresentadas no ofício em referência, vimos por meio desta ADVERTIR à Fundação Getúlio Vargas, ora CONTRATADA, nos termos do artigo 87, inciso I da Lei nº 8666/93 que ora transcrevemos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

..."

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comparecer, ATÉ 12/05/2019, ao PREVI-RIO - Atendimento da Gerência Financeira, Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, 11º andar, Ala A, sala 1123, no horário das 10 às 16 horas.

1ª CONVOCAÇÃO

NOME	PROCESSO
ANA BEATRIZ WILTGEN DA COSTA GUIMARAES	05/504.388/2015
DENISE FREIRE DA SILVA	05/505.209/2008
GEANDRO FERREIRA PINHEIRO	05/505.949/2009
GISELE CARDOSO SILVA	05/500.011/2009
SABRINA SA DE SOUZA	01/951.943/2019

2ª CONVOCAÇÃO

NOME	PROCESSO
ALESSANDRA FRANCA DE MENEZES	05/506.988/2008
CECILIA HELENA DE OLIVEIRA	05/513.563/2008
EUNICE MARIA DOS SANTOS	05/501.897/2008
IVONE AMORIM BRITO	05/505.900/2008
IZA MARIA DO CARMO	05/510.899/2008
SERGIO LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA	05/503.999/1999
VERA LUCIA DE OLIVEIRA QUINTELA	05/506.044/2004

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GGV EXPEDIENTE DE 15/04/2019

Prorrogação do Convênio de Estágio N°03/2011 sem ônus entre as partes COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Publicado no D.O. N°31, data 28/04/2011, págs.43 e 44 através do Termo Aditivo N°04/19, com data de celebração em 11/04/2019. O contrato vigorará por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB PRESIDÊNCIA - PRE

COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL EXPEDIENTE DE 15/04/2019

NOTA DE ESCLARECIMENTO N° 1

Esclarecemos aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2019 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA URBANA - ÁREA DE PLANEJAMENTO AP 2 - (BOTAFOGO, COPACABANA, LAGOA, ROCINHA, TIJUCA E VILA ISABEL), COM MOTORISTAS, que ocorrerá em 18 de abril de 2019, às 10:00 horas, as questões formuladas sobre o Edital de Licitação, conforme se segue:

Pergunta 1: Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar em nome da controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora?

RESPOSTA: Sim. No entanto, deve ser observado o disposto no item 8 - Condições de Participação, do Edital.

Pergunta 2: Questionamos se o edital pode ser alterado para constar que o reajuste de preços será concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência do reajuste a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir?

RESPOSTA: Não, o reajuste será conforme item 19 do Edital e Decreto Municipal nº 43.612 de 06/09/2017.

Pergunta 3: A minuta do contrato prevê a possibilidade de suspensão dos serviços, contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato pelo período de 60 meses. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação. Diante disso, a licitante questiona:

a) Eventual suspensão dependerá de concordância da contratada?

b) Será justificada e motivada pela Contratante?

c) A Contratante pretende indenizar eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços?

RESPOSTA: A redação do Contrato reproduz texto da minuta padrão editada pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, e, posteriormente, publicada em Diário Oficial sob a forma de Decreto, aplicável a toda a Administração Municipal. Conforme expressa previsão, eventual suspensão da execução dos serviços por iniciativa da Administração terá que ser acompanhada de justificativas, sendo a motivação inerente a todo e qualquer ato administrativo. Toda e qualquer hipótese de alteração ou desequilíbrio da equação contratual pode ser suscitada por ambas as contratantes, sendo processada e analisada nos termos da legislação vigente.

Pergunta 4: A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA: Os veículos poderão ser emplacados/licenciados em qualquer unidade da federação.

Pergunta 5: Poderia ser disponibilizado o orçamento detalhado e as composições de custo, bem como composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas considerado na estimativa orçamentária? Essa informação é importante para que fique claro, os parâmetros que a Administração utilizou para formação de preço, assim como as alíquotas de impostos, como o ISS por exemplo.

RESPOSTA: A estimativa orçamentária do presente pregão foi disponibilizada através do Anexo VIII - Estimativa Orçamentária. A formação do preço pelo licitante deve ser elaborada considerando o Edital do pregão e todos os seus anexos.

Pergunta 6: A "Administração Local", tanto no acórdão 2622/2013 TCU, quanto no trabalho "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas", (TCU/2014), é citada como item de custo direto da planilha orçamentária, por ser passível de discriminação, mensuração e comprovação, englobando itens como pessoal administrativo, gastos com energia, água, telefonia, veículos e equipamentos de apoio, etc. assim como base de apoio, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho. Dessa forma, entendemos que o custo da Administração Local não está inserido na Planilha Orçamentária, conforme orienta a Egrégia Corte de Contas. Está correto nosso entendimento? Caso afirmativo, como o mesmo será remunerado ou resarcido a contratada?

RESPOSTA: Não. Todos os custos referentes ao cumprimento do contrato estão inseridos nos preços estimados no Anexo VIII - Estimativa Orçamentária e devem ser considerados no preço proposto pelas licitantes.

Pergunta 7: Considerando a natureza de uso severo dos equipamentos que trabalham na Limpeza Urbana, entendemos que a Comlurb tenha realizado testes e avaliado positivamente para uso o Caminhão Compactador Elétrico P6E. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, quais problemas mecânicos esse veículo geralmente apresenta? Com que frequência ele é substituído para manutenção?

RESPOSTA: Sim, os testes foram realizados por empresas privadas e acompanhados pela COMLURB. As licitantes devem se informar acerca dos custos de manutenção com os fabricantes dos veículos e devem considerá-los no preço oferecido.

Pergunta 8: Sobre os quesitos de avaliação da Metodologia de Trabalho, entendemos que os critérios para "Dimensionamento do Quadro de Pessoal" e "Plano de Manutenção e Conservação de Equipamentos", podem ser julgados subjetivamente, uma vez que cada empresa possui sua expertise e a Comlurb não informou critérios, para essas estruturas no seu orçamento. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor detalhar o que pode ser considerado "insuficiente"?

RESPOSTA: A empresa deve especificar quantitativo e dimensionamento de pessoal a ser utilizado de acordo com o serviço especificado no Edital e seus anexos. O critério de pontuação é objetivo, com regras expressamente consignadas no Edital e Especificação Técnica, e já foi adotado em contratações anteriores, sendo aplicável a todos os licitantes de forma indistinta e isonômica, garantindo igualdade de condição. Cabe ressaltar que a seleção deste certame permanece exclusivamente na disputa de preços. Ao detentor da proposta mais vantajosa à Administração será exigido tão somente a comprovação de que atende aos requisitos de habilitação, não existindo, portanto, qualquer classificação ou competição entre os participantes nesse momento.

Pergunta 9: Podem ser disponibilizada a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) utilizada(s) na estimativa orçamentária, assim como registro no Ministério do Trabalho, CNPJ, data-base e vigência? Essa informação é importante para que fique claro, os parâmetros de salários e benefícios que a Administração utilizou para formação de preço.

RESPOSTA: A COMLURB não é atualmente signatária de nenhuma Convenção Coletiva, mas tão somente de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados da categoria preponderante, que regulamenta tão somente a relação empregado x empregador, a princípio não relacionada à prestação de serviços a ser contratada pela Administração. Todos os custos previstos no Anexo VIII - Estimativa Orçamentária estão de acordo com a legislação vigente e atualizada e com o Sistema de Custos de Obras - SCO/Rio, devendo ser considerados na proposta dos licitantes.

Pergunta 10: O prazo para início dos serviços poderá ser estendido para até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato?

RESPOSTA: Não. Conforme os itens 3.3 e 5.2.13 do Anexo XII - Especificações Técnicas.

Pergunta 11: Sobre a propriedade dos veículos:

a) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão ser adquiridos em nome da controladora (sócia majoritária) da licitante vencedora?